Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.242 - 24 de abril de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480424200012026

LEI Nº 6.344, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a proibição da utilização de grampos ou materiais metálicos perfurantes em embalagens de alimentos preparados e acondicionados, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.(*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Teresina, a utilização de grampos metálicos ou quaisquer fragmentos perfurantes similares na vedação ou fechamento de embalagens de alimentos preparados, manipulados ou acondicionados no próprio estabelecimento, destinados ao consumo humano.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a produtos alimentícios industrializados ou previamente embalados fora do Município, nem aos estabelecimentos que apenas comercializem produtos sem realizar qualquer tipo de manipulação ou embalagem local.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, as penalidades:

I - advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
II - multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), com pagamento em dobro na reincidência, até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
III - suspensão do Alvará, por tempo determinado; e
IV - VETADO

§ 1º Será concedido à instituição/empresa infratora o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei será revertido em favor de ações e programas sociais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

§ 4º O valor da multa prevista no inciso II, do caput , será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de abril de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Fernando Lima, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480424200022026

LEI Nº 6.345, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Institui diretrizes de prevenção de acidentes, fiscalização e conscientização sobre a presença de animais soltos em vias públicas no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui diretrizes voltadas à prevenção de acidentes, à fiscalização e à conscientização da população quanto aos riscos decorrentes da presença de animais soltos em vias públicas, estradas municipais, praças, logradouros e demais áreas de uso comum do Município de Teresina.

Art. 2º A presença de animais soltos em vias públicas representa risco à segurança viária e à integridade física das pessoas, devendo ser prevenida por meio de ações educativas, preventivas e de fiscalização.

Art. 3º O proprietário, possuidor ou detentor de animal deverá adotar práticas de guarda responsável, cabendo-lhe:

I - manter os animais sob vigilância e controle adequados;
II - utilizar meios eficazes de contenção;
III - adotar medidas que impeçam o acesso dos animais às vias públicas; e
IV - responsabilizar-se por eventuais danos causados em decorrência de acidentes ou incidentes envolvendo animais soltos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações permanentes de educação, conscientização, prevenção e fiscalização, com o objetivo de reduzir acidentes envolvendo animais soltos em vias públicas, podendo:

I - promover campanhas educativas e informativas;
II - realizar orientações junto à população e aos proprietários de animais;
III - executar ações de fiscalização preventiva;
IV - firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições afins; e
V - incentivar práticas de posse responsável e manejo adequado de animais.

Art. 5º VETADO

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 7
Administração Indireta 18
Comissão de Licitação 24
Ineditorial 24

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de abril de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges (DUDU), em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480424200032026

LEI Nº 6.346, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Teresina, a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores responsáveis pela guarda e proteção de pessoa com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais, nos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal, quando desacompanhados de seus filhos ou assistidos, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Teresina, a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores responsáveis pela guarda e proteção de pessoa com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais, nos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal, quando estiverem desacompanhados de seus filhos ou assistidos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – mãe ou pai atípico : aquele que seja responsável legal por criança, adolescente ou adulto com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, transtorno mental, doença rara ou qualquer condição que demande cuidados permanentes ou contínuos; e
II – cuidador : a pessoa que detenha a guarda, tutela, curatela ou outra forma legal de responsabilidade pela proteção e cuidado de pessoa com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais.

Art. 3º A prioridade de atendimento de que trata esta Lei aplica-se, entre outros, aos seguintes serviços públicos municipais:

I – unidades de saúde;
II – repartições administrativas municipais;
III – instituições de ensino mantidas pelo Município; e
IV – demais serviços públicos municipais de atendimento ao cidadão.

Art. 4º A comprovação da condição prevista nesta Lei poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – laudo médico ou psicológico;
II – relatório emitido por profissional de saúde ou da assistência social; e
III – documento oficial que comprove a guarda, tutela, curatela ou responsabilidade legal.

Parágrafo único. A exigência documental deverá observar os princípios da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação, sendo vedada qualquer forma de constrangimento ao beneficiário.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover a ampla divulgação desta Lei e orientar seus servidores quanto ao atendimento prioritário previsto.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.242 - 24 de abril de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.04.24 17:47:17 -03'00'

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de abril de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Roncallin e Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480424200042026

LEI Nº 6.347, DE 20 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças, estabelece diretrizes para a promoção de espaços públicos adequados ao desenvolvimento infantil e para a segurança no entorno de creches e escolas, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças , com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança, assegurando espaços urbanos seguros, acessíveis, inclusivos e adequados às diferentes fases da infância.

Art. 2º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I - promover o direito da criança ao brincar, à convivência comunitária e ao uso seguro dos espaços públicos;
II - incentivar a criação, revitalização e manutenção de parques, praças e áreas de lazer adequadas à infância;
III - fortalecer a segurança viária e comunitária no entorno de creches, pré-escolas e escolas de educação básica;
IV - estimular a acessibilidade universal e o desenho urbano inclusivo; e
V - fomentar a participação da comunidade e das famílias na construção de ambientes urbanos mais seguros para as crianças.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças :

I - priorização do planejamento urbano orientado à infância;
II - observância das normas de acessibilidade, segurança e inclusão;
III - integração das políticas de educação, mobilidade urbana, saúde, assistência social e segurança;
IV - promoção de ambientes urbanos que favoreçam o brincar livre, o lazer e a convivência social; e
V - adoção de soluções baseadas em evidências e boas práticas nacionais e internacionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de abril de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador João Pereira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480424200052026

LEI Nº 6.348, DE 20 DE ABRIL DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial na Rede Municipal de Educação , e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial na Rede Municipal de Educação de TERESINA, em observância ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao disposto no Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - garantir um ambiente escolar livre de discriminação, assédio e violência racial;
II - promover a igualdade de tratamento e de oportunidades no acesso, permanência e sucesso escolar;
III - valorizar a história, a cultura e a identidade da população negra, indígena, quilombola e de outros grupos étnico-raciais;
IV - incentivar a capacitação dos profissionais da educação para a identificação e o combate ao racismo, inclusive o racismo estrutural e institucional;
V - fomentar a participação da família e da comunidade na construção de uma escola antirracista; e
VI - estimular campanhas educativas e eventos que promovam a cultura da paz e de respeito à diversidade.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial na Rede Municipal de Educação de Teresina :

I – a transversalidade da educação para as relações étnico-raciais;
II – a gestão democrática e participativa;
III – a interseccionalidade no tratamento das discriminações;
IV – a promoção de representatividade negra, indígena e de outros grupos étnico-raciais no corpo docente, discente e na literatura escolar; e
V – a cooperação com órgãos de proteção aos direitos da criança e do adolescente, Ministério Público e entidades do movimento negro.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de abril de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Leôndidas Júnior, Enzo Samuel, Edilberto Borges (DUDU) e João Pereira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480424200062026

DECRETO N° 28.733, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivo do Decreto Nº 27.837, de 17 de março de 2025, que nomeia os membros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina – CMAS/TE, criado pela Lei nº 2.456, de 18 de janeiro de 1996, atualizada pela Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 4º, I e II, e 5º, ambos da Lei nº 2.456, de 18 de janeiro de 1996, atualizada pela Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 2013 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e, ainda, de acordo com a Portaria nº 094/1996; em atenção ao Ofício nº 1198/2026 – CHEF-GAB-SEMCASPI; e, ainda, ao Ofício CRESS nº 70/2025 (Processo Administrativo SEI nº 00049.004801/2026-71),

DECRETA:

Art. 1º A alínea "c", do inciso II, do art. 1º, do Decreto Nº 27.837, de 17.03.2025 – referente especificadamente ao membro suplente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 22ª Região, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina - CMAS – , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA: .....
.....

c) NA CATEGORIA ENTIDADE REPRESENTANTE DOS (AS) TRABALHADORES (AS) E PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS:

1.1 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 22ª REGIÃO
Titular - .....
Suplente - Nilce Araújo e Sousa.
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial à nomeação de Anne Frank Cunha Alcântara de Sousa, suplente (CRESS 22ª REGIÃO), junto ao CMAS/TE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de abril de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480424200072026

DECRETO Nº 28.734, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dá nova redação às alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 28.214, de 4 de agosto de 2025, alterado pelo Decreto nº 28.632, de 5 de março de 2026, que "Nomeia os membros integrantes da Comissão Especial de Assessoramento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e no arts. 3°, 4° e 7°, do Decreto n° 3.600, de 29 de outubro de 1997 (que criou a Comissão Especial de Assessoramento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE) – alterado, em especial, pelo Decreto nº 13.635, de 14 de outubro de 2013 –, e, ainda, de acordo com o parágrafo único, do art. 11, do Decreto n° 3.598, de 29 de outubro de 1997 (que regulamentou a Lei Complementar n° 2.528, de 23 de maio de 1997), com o Decreto nº 28.214, de 4 de agosto de 2025 (que nomeou os membros da Comissão Especial de Assessoramento ao CONTEDE), alterado pelo Decreto nº 28.632, de 5 de março de 2026; em atenção ao Memorando nº 3/2026/GAB-SE-EXE-SEMF; e, ainda, ao Despacho nº 165/2026 - GAB-SEMDEC (Processo Administrativo SEI nº 00043.019396/2026-29),

DECRETA:

Art. 1° As alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 1°, do Decreto nº 28.214/2025, com alteração posterior – referente, especificamente, aos membros titular e suplente da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, na Comissão Especial de Assessoramento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE –, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF:

a) José Gonçalves Lima Neto – Titular;
b) Giuliano Martins Ramos – Suplente
....."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nomeação de Arthur Philippe Sindeaux Braga, titular (SEMF), e Tonyvan de Carvalho Oliveira, suplente (SEMF), junto à Comissão Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de abril de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480424200082026

PORTARIA Nº 393/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve NOMEAR GILMARA COSTA SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº 869.893.***-**, para exercer o cargo de Secretária de Gabinete, Símbolo DAM-3, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de abril de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480424200092026

PORTARIA N° 396/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.359, de 22 de janeiro de 2013; tendo em vista o que consta no Oficio nº 489/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 1508/2026 - GAB-PRES-FMS, da Presidente da FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00047.000899/2026-86; e, ainda, por força de Decisão Judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0807320-53.2026.8.18.0140, da 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR os seguintes classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para o exercício do cargo especificado:

ORDEM	CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: PSIQUIATRA INFANTIL, CARGA HORÁRIA: 20H	INSCRIÇÃO
1	EDSON GUILHERME DE OLIVEIRA SOARES	1866107
2	DANIEL MOURA NUNES	195228
3	SCHANA DE AVILA SCHACKER	1860768

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de abril de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR

ID: 000480424200102026

PORTARIA Nº 399/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 1711/2026 - COREG-SEMA; ao Despacho nº 3000/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 1133/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.002547/2026-72), resolve Tornar sem efeito a nomeação de EDITÂNIA JEDINA DA SILVA

COSTA, inscrição nº 203669, constante na Portaria nº 1.005, de 12.12.2025, no cargo de Pedagogo 40h, Ampla Concorrência, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC . Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de abril de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480424200112026

PORTARIA N° 400/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Complementar Municipal nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.359, de 22 de janeiro de 2013; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 1711/2026 - COREG-SEMA; ao Despacho nº 3000/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 1133/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.002547/2026-72), resolve NOMEAR THAYNÁ GUEDES ASSUNÇÃO MARTINS, CPF nº 068.188.***-**, aprovada no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina – por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN (Edital nº 02/2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, republicado no DOM nº 3.708, de 28.02.2024, e seus aditivos, com resultado final homologado pelo Edital nº 02/2024/SEMEC/PMT, de 07.11.2024, publicado no DOM nº 3.887, de 11.11.2024) –, para exercer o cargo de Pedagogo 40h, Ampla Concorrência, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de abril de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480424200122026

PORTARIA Nº 402/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; em atenção ao Ofício nº 206/2026 – PESSOAL-FWF; e, ainda, ao Despacho nº 1155/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00094.000178/2026-34), resolve NOMEAR LUCIANA SOARES MATOS CARDOSO, CPF nº 055.893.***-**, para exercer o cargo de Secretária de Gabinete, Símbolo DAM-3, da Fundação Wall Ferraz - FWF, com efeitos a partir de 13.04.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de abril de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480424200132026

PORTARIA Nº 403/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto no art. 92, VIII, e art. 106, ambos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); na Ata de Posse da Nova Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina - SINDSERM-THE (triênio 2026/2029); em atenção ao Ofício nº 014/2026 – SINDSERM, datado de 03.03.2026, da Coordenação Geral do SINDSERM-THE; ao Despacho nº 3720/2026 – ATS-SEMEC; e, ainda, ao Despacho nº 1140/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.006948/2026-67) RESOLVE autorizar a licença dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, abaixo relacionados, para exercerem mandato classista na Diretoria Colegiada, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina -SINDSERM-THE, Triênio (2026-2029), tendo esta Portaria efeitos a partir de 02.03.2026:

NOME	ÓRGÃO DE ORIGEM	MATRÍCULA	ORGÃO DE DESTINO: SINDSERM-THE
CLEIDE FERREIRA LEÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC	59162	COORDENAÇÃO GERAL
JOANA PEREIRA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC	86281	COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, TRABALHISTAS E PARLAMENTARES
CLESIANA SANTOS MADEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC	39095	COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS
DIANA PEREIRA DE AQUINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC	6310	COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de abril de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480424200142026

PORTARIA Nº 404/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto nos arts. 92, inciso VIII e 106, ambos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, em atenção ao Requerimento Diverso nº 993/2026, da servidora interessada; ao Ofício nº 014/2026 – SINDSERM, datado de 03.03.2026, da Coordenação Geral do SINDSERM-THE; ao Ofício nº 2429/2026 – DRH-FMS; ao Parecer Jurídico nº 0382/2026 – AJU-FMS; à Decisão Administrativa nº 1058, de 06.04.2026, da Presidente da FMS; e ao Despacho nº 1106/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.013895/2026-46), RESOLVE autorizar a licença da servidora pública municipal LUÍSA CRISTINA PAIVA E PAIXÃO, CPF nº 630.032.***-** – ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, matrícula nº 61088, da Fundação Municipal de Saúde - FMS –, para o exercício de mandato classista junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina - SINDSERM-THE, para compor a Diretoria Colegiada do SINDSERM-THE, na Coordenação Geral, no Triênio (2026/2029), tendo esta Portaria efeitos a partir de 02.03.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de abril de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480424209152026

PORTARIA N° 405/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); na Lei Federal nº 6.999/1982; na Resolução TSE nº 23.523/2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.463/2021; na Resolução TRE PI nº 444/2022, e demais legislação vigente; e, ainda, em especial no Ofício nº 471/2025-TRE/PRESI, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; no Ofício nº 2442/2026 – GAB-PRES-FMS, da Presidente da FMS; e no Despacho nº 1105/2026 – GAB-SEMGOV, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00048.000005/2026-21, resolve autorizar a renovação da requisição – no período de 01.12.2025 a 01.12.2026 –, de VANESSA DA SILVA BORGES, CPF nº 055.060.***-**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, matrícula nº 61861, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE-PI, com ônus para o órgão de origem, tendo esta Portaria efeitos a partir de 01.12.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de abril de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480424200152026

PORTARIA Nº 406/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 8393/2025 – GAB-PRES-FMS; ao Ofício nº 4730/2025 – DRH-FMS; ao Despacho nº 736/2025 – NUPREV-FMS; ao Despacho nº 161/2025 – NUAM-FMS; ao Despacho nº 10236/2025 – DRH-FMS; e ao Despacho nº 12627/2025 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.037844/2025-28); CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, na Lei Complementar nº 3.747, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Médicos do Município de Teresina e dá outras providências", com modificações posteriores, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Médico 20h, especialidade Ultrassonografia, referência "C6" , do servidor público municipal PAULO CESAR VILARINHO SOARES, CPF nº 208.057.***-**, matrícula nº 47186, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 14 a 17, da Lei Complementar nº 3.747, de 04.04.2008, com modificações posteriores, com efeitos a partir de 04.04.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de abril de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480424200162026

PORTARIA Nº 441/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 389/2026-GAB--SEMA, do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos; ao Despacho 3128/2026-COE-RH-SEMA, da Coordenação Especial de Recursos Humanos da SEMA; e ao Despacho 1164/2026-GAB-SEMGOV, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00042.002361/2026-50, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); na Lei Complementar nº 3.746, de 4 de abril de 2008 (PCCS Geral), com alterações posteriores; e na Lei Complementar nº 4.884, de 1º de abril de 2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior – Especialidades (Engenheiro e Arquiteto), do Município de Teresina –, alterada, em especial, pela Lei Complementar nº 5.910, de 19 de maio de 2023, RESOLVE Art. 1º Ficam concedidas as progressões , aos servidores públicos ocupantes do cargo de "Técnico de Nível Superior Infraestrutura", Especialidades - Engenheiro e Arquiteto, na forma da relação nominal e com efeitos constantes do Anexo Único, desta Portaria, pelos critérios estabelecidos, com destaque, pela Lei Complementar nº 4.884, de 01.04.2016, com alteração posterior, em especial, pela Lei Complementar nº 5.910, de 19 de maio de 2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam--se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 363, de 13 de abril de 2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de abril de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PROGRESSÃO	
				DATA (EFEITOS)	REFERÊNCIA
SEMA	35071	JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	31/08/2025	8C
SEMA	35100	JOSUE LOPES BATISTA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	31/08/2025	8C
SEMA	35157	TITO CESAR TOMAZ REBOUCAS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	08/09/2024	7C
SEMA	56381	ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	09/01/2024	7C
SEMAM	87892	GABRIEL ALEXANDRINO CALLADO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	07/03/2024	3C
SEMAM				07/03/2026	4C
SEMAM	88408	ILDEANA MACHADO DE CARVALHO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	09/04/2024	4C
SEMAM				09/04/2026	5C
SEMAM	100873	KALIL SIQUEIRA DA LUZ	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	02/09/2025	1C
SEMAM	87891	MARIANE PEREIRA ALVES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	07/03/2024	4C
SEMAM				07/03/2026	5C
SEMAM	102237	MATEUS CAIRO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	03/11/2025	1C
SEMAM	98471	MICHAEL ALISSON DA SILVA RABELO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	08/03/2025	1C
SEMAM	100661	OZEMIR ALMEIDA ALVES RODRIGUES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	23/08/2025	1C
SEMEC	69032	MARIA EUGENIA MELO PORTELA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	05/05/2023	6C
SEMEC				05/05/2025	7C
SEMEC	69046	KASSIO RODRIGUES BARROS DA SILVA SOARES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	26/05/2023	6C
SEMEC				26/05/2025	7C
SEMPLAN	5965	ANDRE GUSTAVO GALVAO ANDRADE	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	31/08/2025	8C
SEMPLAN	35070	ITALO PORTELA GOMES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	31/08/2025	CE
SEMPLAN	36580	MARCOS DAVI SOARES ALCANTARA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	01/03/2026	CE
SEMPLAN	37127	VIRGINIA EMANNUELLA MOURA LOPES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	25/03/2025	7C
SEMPLAN	37229	RAQUEL BEZERRA LIMA LEITE	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	07/04/2025	7C
SEMPLAN	37987	ANGELA CELI BASILIO LIMA ARAUJO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	12/07/2023	6C
SEMPLAN				12/07/2025	7C
SEMPLAN	38532	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	26/08/2025	CE
SEMPLAN	44927	PAMELLA MARIA ARAUJO LOPES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	11/04/2025	8C
SEMPLAN	45411	DERIVAN ABREU GONCALVES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	03/05/2024	6C
SEMPLAN	46637	ROSYANNE FERREIRA PRASERES DRUMOND	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	10/06/2025	8C
SEMPLAN	48861	AUGUSTO CESAR SOUSA BRAGA MONTE	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	09/08/2024	6C
SEMPLAN	49616	MARYANNE EVANGELISTA DOS SANTOS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	31/08/2024	6C
SEMPLAN	50835	GRACIANE SOUSA CUNHA TAVARES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	12/08/2024	8C
SEMPLAN	55145	DANIEL PEREIRA DA SILVA MONTEIRO ROSA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	28/08/2023	6C
SEMPLAN				28/08/2025	7C
SDU LESTE	55582	RICARDO MARTINS COELHO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	20/08/2023	5C
SDU LESTE				20/08/2025	6C
SDU LESTE	68045	SORAYA PAZ DA SILVA CAVALCANTE	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	07/11/2024	5C
SDU LESTE	85573	THIAGO MELLO SOARES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	01/09/2024	7C
SDU LESTE	114555	DANILO ALIEN E SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	09/02/2024	4C
SDU LESTE				09/02/2026	5C
SDU LESTE	114559	ITAMO MIGUEL BATISTA DE ARAUJO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	30/04/2026	8C
SDU LESTE	114563	IGOR NUNES RODRIGUES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	21/05/2024	5C
SDU LESTE	114565	FABYA BARATTA SOUSA CASTRO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	30/10/2024	7C
SDU LESTE	117377	RODRIGO DOS SANTOS GALVAO DE ARAUJO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	26/02/2026	CE
SDU LESTE	118922	TERESINHA CASTELLO BRANCO BRAGA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	02/08/2023	6C
SDU LESTE				02/08/2025	7C
SDU LESTE	118941	DARIO LUIZ DA SILVA GONCALVES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	11/04/2024	6C
SDU LESTE				11/04/2026	7C
SDU LESTE	120283	ARACI DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	20/07/2025	CE
SDU SUL	7211	ALEXANDRE JOSE DA SILVEIRA NETO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	07/07/2024	8C
SDU SUL	50169	ALLYNE VIEIRA MOURA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	30/03/2024	6C
SDU SUL				30/03/2026	7C
SDU SUL	72638	OLIVAN ARAUJO GONCALVES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	10/03/2026	CE
SDU SUL	96523	GILVAN DE OLIVEIRA MEDEIROS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	04/05/2024	6C
SDU SUL	120951	MARCOS ROGERIO DE CARVALHO RIBEIRO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	05/04/2025	7C
SDU SUL	121094	PAULO GUILHERME DE OLIVEIRA SOUSA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	27/05/2023	6C
SDU SUL				27/05/2025	7C
SDU CENTRO	50202	ANA KARINE BATISTA DE SOUSA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	08/09/2025	CE
SDU CENTRO	68052	LARISSA SIQUEIRA MARQUES MELO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	06/01/2025	5C
SDU CENTRO	73468	JOSE ENEAS SILVA COSTA FILHO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	10/03/2025	5C
SDU CENTRO	94854	JOSE ALBERTO RODRIGUES GUIMARAES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	07/11/2024	5C
SDU CENTRO	100320	THAIS MARJORE PEREIRA DE CARVALHO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	27/01/2024	6C
SDU CENTRO				27/01/2026	7C
SDU CENTRO	105263	ALINE MARIA DA COSTA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	01/04/2024	5C
SDU CENTRO				01/04/2026	6C
SDU CENTRO	115361	JUSCELINO NORBERTO DE MOURA FILHO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	29/05/2023	6C
SDU CENTRO				29/05/2025	7C
SDU CENTRO	115372	NATASSIA DA SILVA SALES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	24/11/2024	8C
SDU CENTRO	116269	JHAMILLE WELLENN ALMEIDA VASCONCELOS CARDOSO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	11/08/2023	6C
SDU CENTRO				11/08/2025	7C
SDU CENTRO	121239	YASMINE IBIAPINA CADDAH	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	08/09/2024	7C
SDR	39454	ANTONIO DOS SANTOS SOARES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	31/08/2024	7C
SDR	39455	ANDRE CLAUDIO SOUSA MAGALHAES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	30/11/2025	CE
SDR	39641	BALTAZAR DA SILVA MARTINS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	03/08/2023	6C
SDR				03/08/2025	7C
SDR	49861	DANILO TEIXEIRA MASCARENHAS DE ANDRADE	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	29/08/2025	CE
SDR	53436	JOSE EDERSON OLIVEIRA MONCAO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	21/05/2023	5C
SDR				21/05/2025	6C
SDR	72738	GERSON LUIS WEBBER	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	05/08/2024	5C
STRANS	118848	LIVIA MARIA MACEDO SANTOS RAMOS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	11/06/2023	4C
STRANS				11/06/2025	5C

SDU SUDESTE	35037	ANGELA MOURA DE CARVALHO CASTRO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	28/08/2024	7C
SDU SUDESTE	50144	LENO DE LIMA PORTELA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	10/03/2025	7C
SDU SUDESTE	50152	ROBSON TARSO BRUNO SANTOS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	31/08/2024	7C
SDU SUDESTE	50154	HIDELMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	12/03/2025	7C
SDU SUDESTE	50237	DOUGLAS BEZERRA DE CASTRO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	27/09/2023	7C
SDU SUDESTE	67074	MICHELE DE MORAES COSTA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	02/12/2024	6C
SDU SUDESTE	120952	LAISA BASTOS NOGUEIRA LUDWIG	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	04/10/2023	7C
SDU SUDESTE	121425	FAGNER FERREIRA DE SOUSA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	02/07/2023	5C
SDU SUDESTE				02/07/2025	6C
SDU NORTE	95849	MARCELLO MORAIS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	17/02/2025	5C
SDU NORTE	101128	MAISA VELOSO RIO LIMA FUGITA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	02/01/2026	8C
SDU NORTE	114542	PAULO AFONSO REIS REGO JUNIOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	16/06/2023	6C
SDU NORTE				16/06/2025	7C
SDU NORTE	114543	TARCISO MORAIS DE ALMADA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	12/02/2025	5C
SDU NORTE	114554	GERALDO LOPES DA SILVA FILHO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR INFRAESTRUTURA	30/09/2023	5C
SDU NORTE				30/09/2025	6C

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430424200172026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 023/2025 SEMF . RELATIVO AO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DESTINADO À IMPLATAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DO MERCADO IMOBILIÁRIO (OMI), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, EMPRESA ETOPOCART GEO360 LTDA, CNPJ Nº 29.916.522/0001-10, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021). PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00043.005411/2025-06. DO OBJETO – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária constante na Cláusula NONA do contrato sob referência, para fins de cumprimento do inciso VIII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. A Cláusula NONA do Contrato nº 023/2025 passa a ter a seguinte redação: 9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria abaixo:

ÓRGÃO	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
08- SEMF	1.728 - IMPLANTAÇÃO DO PNAFM	4.4.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1754618 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO-PNAFM
08- SEMF	1.728 - IMPLANTAÇÃO DO PNAFM	4.4.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1501100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - GERAL
08- SEMF	1.728 - IMPLANTAÇÃO DO PNAFM	4.4.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1500618 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-PNAFM
08- SEMF	2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	4.4.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1500100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-GERAL

DO FUNDAMENTO LEGAL - A presente alteração fundamenta-se na necessidade de atendimento à exigência legal prevista no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021: "Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:(…) VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica". DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento. DA ASSINATURA: assina o presente termo, representando a Contratante - O MUNICÍPIO DE TERESINA, no Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, CNPJ n° 06.554.869/0009- 11, o Senhor Secretário de Finanças, Edgar Carneiro Machado Filho, inscrito sob o CPF nº 648.145.***-**, nomeado pelo Decreto Nº 27.497, de 2 de Janeiro de 2025. Teresina, 20 de abril de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440424200182026

PORTARIA Nº 001/2026 . Institui Comissão Especial responsável por organizar e coordenar o processo de condução e recondução dos membros do Conselho Municipal de Educação de Teresina – CME/THE, para o quadriênio 2026/2030. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto nº 19.256, de 26 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o deliberado na 2ª Reunião Extraordinária do CME/THE, que aprovou a prorrogação excepcional e temporária do mandato dos membros deste Conselho, em razão da tramitação de proposta de reestruturação normativa do órgão; CONSIDERANDO que o término do mandato dos atuais Conselheiros ocorrerá em 11 de abril de 2026, conforme ato de nomeação vigente, e que se encontra em curso processo de reestruturação normativa do CME/THE, com impacto sobre sua composição, funcionamento e organização; RESOLVE: Art. 1º Instituir Comissão Especial responsável por organizar e coordenar o processo de condução e recondução dos membros do Conselho Municipal de Educação de Teresina – CME/THE, para o quadriênio 2026/2030. Art. 2º Compete à Comissão Especial elaborar o Edital que disciplinará o processo de condução e recondução, estabelecendo datas, normas, critérios e procedimentos. Art. 3º Designar para compor a Comissão Especial, sob a presidência do primeiro membro, os seguintes integrantes:

NOME	INSTITUIÇÃO	CPF
ANTÔNIA CÉLIA ALVES DE SOUSA	MEMBRO DO CME/THE	447..-68
AIRTON SILVA OLIVEIRA	MEMBRO DO CME/THE	045..-97
CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES	MEMBRO DO CME/THE	305..-53
RIDIS SOUZA DOS SANTOS	MEMBRO DO CME/THE	965..-34
VANDA MARIA DE CARVALHO LIMA	MEMBRO DO CME/THE	341..-04

Art. 4º Compete ainda à Comissão Especial: I - elaborar e fazer cumprir o Edital que regerá o processo de condução e recondução dos membros do CME/THE; II - organizar, coordenar, acompanhar e executar todas as etapas do processo; III - orientar os gestores ou responsáveis pelas instituições e entidades quanto ao cumprimento das disposições do Edital; IV - disponibilizar às instituições e entidades representadas no CME/THE as informações necessárias ao processo; V - apreciar e decidir recursos ou impugnações, bem como dirimir dúvidas relativas ao processo; VI - proceder ao registro, controle e protocolo de recebimento de documentos e materiais pertinentes às etapas do processo. Parágrafo Único - As competências decisórias e deliberativas da Comissão Especial serão exercidas de forma colegiada, mediante deliberação por maioria simples dos votos de seus membros, em reuniões regularmente convocadas, vedada a adoção de decisões unilaterais, devendo os atos ser devidamente registrados. Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Especial não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público. Art. 6º A Comissão Especial funcionará até a conclusão integral do processo de condução e recondução dos membros do CME/THE. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se, registre-se e publique-se. Conselho Municipal de Educação de Teresina, em Teresina - Piauí, 09 de abril de 2026. (assinado eletronicamente) Hostiza Machado Vieira Neves, Presidente do CME/THE.

ID: 000440424200192026

PORTARIA Nº 139/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00044.009234/2026-37; CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2025 – PGM/GG, de 15 de agosto de 2025, do Corregedor-Geral do Município de Teresina-PI, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.077, de 15 de agosto de 2025, retificada pela Portaria nº 03/2025 – PGM/CG, de 04 de setembro de 2025, publicada no DOM nº 4.091, de 04 de setembro de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, responsável pela condução dos trabalhos nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade; RESOLVE Art. 1º Autorizar a instauração de Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo Administrativo nº 00044.009234/2026-37, bem como fatos que sejam a ele conexos. Art. 2º Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, pela Comissão Permanente

de Inquérito Administrativo – CPIA, constituída pela Portaria nº 02/2025 – PGM/Corregedoria, de 15 de agosto de 2025, composta pelos servidores Júlio César da Silva Carvalho, matrícula nº 5389, Raimunda Ferreira de Sousa, matrícula nº 4108, e Rejane Magalhães Lima, matrícula nº 4517, sob a presidência do primeiro. Art. 3º Revogar as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, em 30 de março de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440424200202026

PORTARIA Nº 140/2026/GAB/SEMEC . A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 171, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013, e, em razão da gravidade das denúncias as quais geraram o Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito nº 00044.009234/2026-37, conforme a PORTARIA Nº 139 /2026/GAB/SEMEC, de 30 de março de 2026, em que foi indiciado por suposta responsabilidade funcional o servidor público municipal, Luciano Franklin do Nascimento Gomes, matrícula nº 5380. RESOLVE I - Afastar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração o professor Luciano Franklin do Nascimento Gomes, matrícula nº 5380, lotado na Escola Municipal O.G. Rego de Carvalho; II - Revogar as disposições em contrário III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – PI, 30 de março de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440424200212026

PORTARIA Nº 152/2026/GAB/SEMEC . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor do Processo administrativo, modalidade Sindicância nº 00044.025383/2025-32; Considerando o artigo 151 c/c o artigo 153, ambos da Lei municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, este último artigo alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013. RESOLVE I-Autorizar a instauração da Sindicância nos termos do artigo 151, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, para apurar suposta responsabilidade funcional, constantes nos autos do Processo administrativo, modalidade Sindicância nº 00044.025383/2025-32 e os fatos que sejam conexos a ele; II-Designar para compor a Comissão Sindicante, sob a Presidência do primeiro membro, MARIA DE OLIVEIRA SOUSA PORTELADA, matrícula no 4264, ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA, matrícula nº 35181, LIZIANNE ALVES REIS, matrícula nº 006702, MARA ROBERTA LIMA DE SOUSA, matrícula nº 049782 e a servidora indicada como representante pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina/SINDSERM, VANDA MARIA DE CARVALHO LIMA, matrícula nº 5778, conforme o artigo 153 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013; III - Revogar as disposições em contrário. IV - Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, 20 de abril de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440424200222026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 040/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO N° 033/2023/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023-SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00042.004015/2021-27-SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023-SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00044.006181/2026-18/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei nº 8666/1993 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: US IMPORT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.347.249/0001-98. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 033/2023/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 29/04/2026, e término em 28/04/2027, resguardando o direito ao pedido de repactuação/reajuste/revisão, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais aplicáveis. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 2.1. As despesas decorrentes do presente aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, conforme dotação abaixo discriminada: Classificação Orçamentária: 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 22/04/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Jimmy Napoleão Alves.

ID: 000440424200232026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N° 41/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO Nº 048/2022/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - AC. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 782/2021 ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00044.007756/2026-76. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei nº 8666/1993 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001- 30. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 048/2022/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 04/05/2026, e término em 03/05/2027. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 2.1. As despesas decorrentes do presente aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, conforme dotação abaixo discriminada: Classificação Orçamentária: 09001.12361 0017 2. 647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 17/04/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Renata Nunes Ferreira.

ID: 000440424200242026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 42/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO N° 190/2020/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044.19694/2020/SEMEC/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2020/SEMEC - Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO-SEI-Nº 00044.005486/2026-62/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.406/02 E 8.245/91. CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A): MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA/LOCADOR(A): AMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nome fantasia AMC IMOBILIÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.921.065/0001-19. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 190/2020/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 30/04/2026, e término em 29/04/2027, resguardando o direito ao pedido de repactuação/reajuste/revisão, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais aplicáveis. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes da locação do imóvel serão suportadas: Classificação Orçamentária: 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 22/04/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA/LOCADOR(A) - Abelardo Menezes da Carvalho Filho.

ID: 000440424200252026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 43/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO Nº 68/2023/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.008983/2022-36/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023/SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2023/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.017198/2025-61/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei nº 8666/1993 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: V.F SOUSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 12.190.146/0001-26. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 68/2023/SEMEC, considerando requerimento de 28 de julho 2025 em consonân-

cia ao Parecer da Procuradoria Geral do Município n.º 003/2026/PLCCA/PGM, Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, justificativa da Gerência de Manutenção e Conservação, todos integrantes do processo administrativo n.º 00044.017198/2025-61, conforme abaixo: A alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o REAJUSTE no percentual de 11,16% (onze inteiros e dezesseis centésimos por cento) correspondendo R$ 303.340,95 (trezentos e três mil trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), que deverá vigorar no período de março de 2025 à março de 2026, conforme parecer que instrue os autos. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com a Classificação Orçamentária - 09001.12361.0006.2612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica e Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 24/04/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Jusselino Almeida de Sousa Filho.

ID: 000440424200262026

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 44/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO N.º 169/2017/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA N.º 044.19002/2017/SEMEC/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017/SEMEC - Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.005519/2026-44/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos das leis nº 8.666/93 E 8.245/91, e DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183 DE 17 DE ABRIL DE 2013. CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A): MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA/LOCADOR(A): J. A. ROCHA FILHO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP, nome fantasia IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.305/0001-43. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 169/2017/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 06/05/2026, vigorando, portanto, até 05/05/2027, resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão de preços contratuais. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da locação do imóvel serão suportadas com Recursos Próprios da PMT - Fonte (0101), Classificação Orçamentária 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil, no elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 23/04/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA/LOCADOR(A) - José Alberto Rocha Filho.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460424200272026

PORTARIA Nº 227 DE 24 DE ABRIL DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 12.448.000,00 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 12.448.000,00 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.002.12.365.0006.2.088 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	3.1.90.11	541	4.991.000,00
SEMEC	09.002.12.361.0006.2.090 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.1.90.11	541	4.720.000,00
SEMEC	09.002.12.361.0006.2.090 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.1.90.11	540	2.737.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.002.12.365.0006.2.088 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	3.1.90.11	541	4.991.000,00
SEMEC	09.002.12.361.0006.2.090 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.1.90.11	541	4.720.000,00
SEMEC	09.002.12.361.0006.2.090 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.1.90.11	540	2.737.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de abril de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/04/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 227, DE 24 DE ABRIL DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Para empenhamento da folha de pessoal da SEMEC em 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O remanejamento dos saldos das fichas indicadas não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 112.746.985,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.017.949.415,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,85%

ID: 000460424200282026

PORTARIA Nº 228 DE 24 DE ABRIL DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.503.722,15 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.503.722,15 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.002.12.361.0006.2.090 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.1.90.11	540	2.503.274,19
SEMEC	09.002.12.361.0006.2.090 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.1.90.11	543	447,96

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superavit Financeiro na Fonte de Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos-FUNDEB-MAGISTÉRIO, 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR-FUNDEB-OUTROS no Valor de R$ 2.503.722,15 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E

DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de abril de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/04/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 228, DE 24 DE ABRIL DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PARA EMPENHAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL DA SEMEC Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas NÃO SE APLICA, SUPERÁVIT FINANCEIRO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 112.746.985,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.017.949.415,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,85%

ID: 000460424200292026

PORTARIA Nº 229 DE 24 DE ABRIL DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.2.779 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS,PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA,ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	250.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.2.780 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS,PARQUES,CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	250.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de abril de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/04/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 229, DE 24 DE ABRIL DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos a abertura de crédito suplementar na ficha 41, ação 2779, na modalidade de COTA EXTRA, com a finalidade de viabilizar a emissão de nota de empenho em favor da empresa R. MELO, referente à execução dos serviços de manutenção e correção preventiva de pavimentação em paralelepípedo, drenagem, passeios, pavimentação asfáltica, obras de contenção e serviços complementares nas zonas de atuação da SAAD Norte, conforme Contrato nº 7/2023. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Justifica-se a indicação de anulação de dotação na ficha 46, ação 2780, tendo em vista a existência de saldo disponível passível de remanejamento, a fim de viabilizar a suplementação pretendida. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 112.746.985,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.017.949.415,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,85%

ID: 000460424200302026

PORTARIA Nº 230 DE 24 DE ABRIL DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.900.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.900.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.780 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS	4.4.90.51	700	2.900.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.860 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MACRO DRENAGEM	4.4.90.51	700	2.900.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de abril de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/04/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 230, DE 24 DE ABRIL DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos a criação de ficha na ação 1780, na fonte 1700110, com a finalidade de emissão de nota de empenho referente à licitação da 1ª parte do Programa da Periferia Viva (recurso OGU). Ressaltamos que se trata de demanda nova, não prevista na programação vigente. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Por fim, informamos a ficha 37, ação 1860, para fins de anulação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autoriza-

do na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 112.746.985,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.017.949.415,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,85%

ID: 000460424200312026

PORTARIA Nº 231 DE 24 DE ABRIL DE 2026. Abre Crédito Especial no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 14.210.000,00 (QUATORZE MILHÕES, DUZENTOS E DEZ MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025 e Lei nº 6.349 de 22 de abril de 2026. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Especial no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 14.210.000,00 (QUATORZE MILHÕES, DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.452.0030.1.531 - EXECUÇÃO DE CORREÇÕES GEOMÉTRICAS DE VIAS	4.4.90.51	752	6.000.000,00
STRANS	19.001.15.452.0030.1.169 - IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO / RECUPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO	4.4.90.51	752	5.000.000,00
STRANS	19.001.26.125.0030.2.816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.40	752	1.500.000,00
STRANS	19.001.15.451.0030.1.638 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - PACTO PELA MOBILIDADE	4.4.90.51	752	503.000,00
STRANS	19.001.26.125.0030.2.816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.39	752	400.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.2.893 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	400.000,00
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.132 - AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	100.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.2.513 - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTUTA DE MICRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	100.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.2.627 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	65.000,00
STRANS	19.001.15.451.0030.1.160 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SUPERVISÃO DE OBRAS.	4.4.90.35	752	50.000,00
SDU - L	17.001.16.482.0024.1.125 - MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	4.4.90.51	500	35.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.1.943 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	25.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.1.096 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MICRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	10.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.121.0006.1.631 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SUPERVISÃO DE OBRAS SDU CENTRO	4.4.90.51	500	10.000,00
STRANS	19.001.15.131.0030.1.529 - ELABORAÇÃO DE CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	3.3.90.39	752	5.000,00
STRANS	19.001.15.451.0030.1.565 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA CICLOVIÁRIO.	3.3.90.39	752	5.000,00
STRANS	19.001.15.131.0030.1.529 - ELABORAÇÃO DE CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	3.3.90.30	752	1.000,00
STRANS	19.001.15.131.0030.1.529 - ELABORAÇÃO DE CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	3.3.90.31	752	1.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.39	752	13.465.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.1.095 - AMPLIAÇÃO/MELHORIA/REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	600.000,00
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.134 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MICRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	50.000,00
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.837 - IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM COMO BOCAS-DE-LOBO, POÇOS DE VISITA, JARDINS DE CHUVA E SIMILARES.	4.4.90.51	500	50.000,00
SDU - L	17.001.16.482.0024.1.713 - IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR	4.4.90.51	500	35.000,00
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	4.4.90.52	500	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de abril de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/04/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 231, DE 24 DE ABRIL DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O referido Credito Especial tem por finalidade promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Teresina – PI, tendo em vista que, posteriormente à sua publicação, verificou-se a necessidade de aperfeiçoar a transparência, o controle e a rastreabilidade da aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito, em conformidade com o disposto na Resolução CONTRAN nº 875, de 13 de setembro de 2021, mediante a criação de dotações orçamentárias específicas. Da mesma forma, no âmbito das Superintendências de Desenvolvimento Urbano – SDU Centro e SDU Leste, constatou-se a necessidade de inclusão de novas dotações orçamentárias, com o objetivo de conferir maior precisão na execução, no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas urbanas. Aprovado pela Lei nº 6.349 de 22.04.2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação não causa prejuízo ao planejamento dos Órgãos pois e necessário para adequar a execução orçamentaria das ações propostas. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 112.001.985,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.018.694.415,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,84%

ID: 000460424200322026

ATA DA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SEMPLAN. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, no Município de Teresina/PI, reuniu-se a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2026, designada por meio da Portaria nº 42/2025, de 05 de fevereiro de 2026, e da Portaria nº 81/2026, de 25 de fevereiro de 2026, com a finalidade de registrar o encerramento do prazo para apresentação de impugnações ao Edital e analisar as possíveis impugnações. O referido Chamamento Público tem como objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, visando à celebração de parceria para execução do Plano de Ação do Programa Periferia Viva, voltado à urbanização e qualificação do entorno das Lagoas dos Oleiros e Piçarreira, no município de Teresina-PI. Conforme estabelecido no Edital, publicado em 10 de abril de 2026, o prazo para apresentação de impugnações ocorreu no período de 10 de abril de 2026 até 17 de abril de 2026, nos termos do item 2 (Dos Prazos) e item 3 (Da Impugnação ao Edital), em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017. Decorrido o prazo estabelecido, a Comissão certifica que não houve a apresentação de quaisquer impugnações ao Edital, não sendo protocolado nenhum pedido por pessoa física ou jurídica no período estipulado. Dessa forma, fica formalmente encerrada a fase de impugnação do Edital do Chamamento Público nº 01/2026, permanecendo inalteradas todas as disposições do instrumento convocatório, com o regular prosseguimento das demais etapas do certame. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após a leitura e aprovação, segue assinada pelos membros da Comissão. Teresina (PI), 24 de abril de 2026. Luzana Leite Brasileiro (Membro

designado através da PORTARIA Nº 42/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026). Graciane Sousa Cunha Tavares (Membro designado através da PORTARIA Nº 42/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026). Maria Gomes de Moura (Membro designado através da PORTARIA Nº 42/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026). Patrícia Pereira dos Santos (Membro designado através da PORTARIA Nº 81/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026).

Secretaria Municipal de Defesa Civil

ID: 000520424200332026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2026 - TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2025-SEMDEF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00052.000331/2025-43.A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0024-50, com sede e administração nesta cidade, à Rua Amparo, 160 – Bairro Ilhotas, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Sr. José Nunes Filho, brasileiro, CPF nº 112.073.023-68, residente e domiciliado na Conjunto Bela Vista, Quadra 068, Casa 009, bairro Bela Vista, CEP: 64030-770, Teresina Piauí, RESOLVE FORMALIZAR UNILATERALMENTE o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Termo de Compromisso nº 02/2025, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo de apostilamento tem por finalidade a seguinte Cláusula Termo de Compromisso nº 001/2025: CLÁUSULA QUINTA, prevista no instrumento inicial, para fazer a RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2025, por mais 06 (seis) meses, com as seguintes datas de: 04/05/2026 à 03/11/2026. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo de Apostilamento. Teresina – (PI), 10 de abril de 2026 José Nunes Filho, Secretário Municipal de Defesa Civil - SEMDEF (CONTRATANTE)

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780424200342026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026 - SEMEL. PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009485/2025-50. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania – IECC, inscrito no CNPJ: 43.199.731/0001-10. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 05/2026 da Vereadora Fernanda Gomes, e tem por objeto a realização do Projeto THE RUN, cujo objetivo geral é a promover a prática esportiva, a saúde e a integração social no município de Teresina, circuito composto por duas corridas de rua de 5 km, incentivando hábitos saudáveis, convivência comunitária e a ocupação qualificada dos espaços públicos. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a segunda no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 02 (dois) meses. Data da assinatura: 23 de abril de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Ricardo Lima Portela, Presidente da OSC.

ID: 000780424200352026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 30, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00078.000701/2026-02. Enquadramento de Chamamento Público Dispensado para a parceria a ser firmada entre a SEMEL e a Associação Mais Cidadania Piauí. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, todavia a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus arts. 29, 30 e 31. No presente processo caracteriza-se na formalização do Termo de Fomento entre a SEMEL e a Associação Mais Cidadania Piauí, com o objetivo de promover atividades de esporte e lazer com finalidade social, por meio do projeto "Vem Dançar na Praça", consistindo na oferta de aulas de dança gratuitas, abertas e inclusivas em espaços públicos, contemplando diversas regiões do município, com foco na inclusão social, promoção da saúde, convivência comunitária e melhoria da qualidade de vida da população. O referido projeto surge como resposta à demanda por ampliação do acesso a práticas esportivas e de lazer, promovendo a ocupação qualificada dos espaços públicos e atendendo público diversificado, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer. Ressalta-se ainda que o objeto da parceria possui caráter socioeducativo, enquadrando-se como atividade voltada à promoção de direitos sociais, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao esporte, lazer e inclusão social. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidades legais impostas na legislação vigente, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data da assinatura: 15 de abril de 2026. Signatário: JOSÉ GOMES DA SILVA NETO – Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

ID: 000780424200362026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009483/2025-07. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania - IECC. Emenda Parlamentar Individual nº 03/2026, proposta pela Vereadora Fernanda Gomes. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania - IECC, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Feira Bote Fé - Esporte, Lazer e Cidadania, cujo objetivo geral é promover a integração e o desenvolvimento social do bairro Vila Irmã Dulce, oferecendo à comunidade um espaço democrático e inclusivo para a realização de atividades culturais, esportivas, de lazer e cidadania. A Feira Bote Fé visa fortalecer os vínculos sociais e familiares, estimular o empreendedorismo, democratizar o acesso a serviços públicos essenciais e incentivar a preservação ambiental, contribuindo para o bem-estar e o empoderamento da população local. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 20 de abril de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570424200372026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046.009607/2025-54. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMJUV e o INSTITUTO CASA PIAUIENSE - ICAPI. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL: Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização.A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por

meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis : Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015); III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014: Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e o INSTITUTO CASA PIAUIENSE-ICAPI em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar n° 03/2026, proposta pelo vereador Valdemir Virgino. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento sera destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "Projeto Geração Qualificada "que tem como objetivo promover a capacitação, o ensino e qualificação dos alunos com encontros aos sábados e aulas onlines. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial,

hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. Luís André de Arruda Mont'alverne, Secretário Municipal da Juventude.

ID: 000570424200382026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000.009385/2025/34. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMJUV e a ASSOCIACÃO VIVA COM ESPERANÇA. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL: Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis : Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31, da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis : Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015); II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilida-

de, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014: Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e a ASSOCIACÃO VIVA COM ESPERANÇA em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar n° 04/2026, proposta pelo Ver.(a) Bruno Vilarinho. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento sera destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: Execução de curso de capacitação em atendimento acessível para pessoas com deficiência auditiva, com carga horária de 40 horas, distribuído em 09 turmas de 25 participantes (total: 225 alunos), em modalidade híbrida. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. Luís André de Arruda Mont'alverne, Secretário Municipal da Juventude.

ID: 000570424200392026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046.009505/2025-92. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMJUV e a UNIÃO JOVEM DO PIAUÍ. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL: Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis : Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de

fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis : Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015); II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015); III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014: Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e a UNIÃO JOVEM DO PIAUÍ em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar n° 04/2026, proposta pelo Ver.(a) Inácio Carvalho. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento sera destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de 300.000,00 (Trezentos mil reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "Projeto Juntos pela Transformação' que tem como objetivo promover a inclusão social e o desenvolvimento de adolescentes e jovens de Teresina, com foco especial na Grande Região da Santa Maria da Codipi, por meio da oferta gratuita de oficinas profissionalizantes na área cultural. O projeto visa capacitar 80 jovens, com idade entre 16 e 29 anos, em oficinas de canto, dança e música (violão, teclado e bateria). Mais do que um espaço de aprendizado técnico, a proposta configura-se como um ambiente de convivência, valorização da diversidade, fortalecimento da autoestima e estímulo ao protagonismo juvenil. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordosde cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. Luís André de Arruda Mont'alverne, Secretário Municipal da Juventude.

ID: 000570424200402026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0046.009599/2025-76. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMJUV e a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DESENVOLVER - APD 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, com-

pras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considerase: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014 Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DESENVOLVER - APD em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar n° 02/2026, proposta pelo Ver.(a) Samuel Alencar. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de 300.000,00 (Trezentos mil reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "Projeto Geração Tech' que tem como objetivo oferecer capacitação gratuita no setor de Tecnologia da Informação (TI) para jovens do município de Teresina-PI, proporcionando-lhes conhecimentos técnicos e habilidades práticas voltadas ao mercado de trabalho para jovens de 16 aos 29 anos. O projeto contempla tanto o formato presencial quanto online, garantindo maior acessibilidade e inclusão digital. A iniciativa busca suprir a crescente demanda por profissionais qualificados em tecnologia, atendendo às necessidades do mercado local e regional. Com isso, espera-se impulsionar a economia da informação, promovendo inovação e fomentando novas oportunidades de emprego e empreendedorismo digital Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e

formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. (assinado eletronicamente) Luís André de Arruda Mont'alverne Secretário Municipal da Juventude

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810424200412026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 182, DE 23 DE ABRIL DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, pelo Decreto nº 079, de 23 de dezembro de 1975, bem como pela Lei Complementar nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, passa a analisar e deliberar sobre o Recurso Administrativo interposto pelo servidor Raimundo Nonato Ribeiro Filho, matrícula nº 43015, ocupante do cargo de Trabalhador desta Autarquia, nos autos do Processo SEI nº 00081.005429/2025-45 . Consta dos autos que o servidor foi regularmente notificado em 06 de fevereiro de 2026 acerca da instauração de procedimento administrativo voltado à extinção de seu vínculo empregatício, em razão da concessão de aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ocorrida em 12 de maio de 2023, portanto em momento posterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019. Na oportunidade, foi-lhe assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo o interessado apresentado recurso administrativo tempestivamente. Em suas razões recursais, o servidor sustenta, em síntese, a inaplicabilidade do rompimento automático do vínculo empregatício, invocando entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Justiça do Trabalho, especialmente a Orientação Jurisprudencial nº 361 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como pleiteia, subsidiariamente, que eventual desligamento seja enquadrado como rescisão sem justa causa, com o pagamento integral das verbas rescisórias, inclusive multa de 40% sobre o FGTS. Diante da relevância e da complexidade da matéria, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município - PGM, que, por meio de Parecer Jurídico SEI n° 15140304 , que analisou detidamente as alegações apresentadas pelo recorrente, concluindo pelo conhecimento e improvimento do recurso administrativo interposto. Conforme assentado no referido parecer, a Emenda Constitucional nº 103/2019 introduziu o §14 ao art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo de forma expressa que a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de vínculo público acarreta o rompimento automático do vínculo empregatício. Trata-se de norma constitucional de eficácia plena e aplicabilidade imediata, que não admite discricionariedade por parte desta Administração Pública Municipal. Restou evidenciado que a aposentadoria do servidor ocorreu após a vigência da referida Emenda Constitucional, circunstância que atrai, de forma inequívoca, a incidência da norma constitucional mencionada. Ademais, o entendimento jurisprudencial invocado pelo recorrente encontra-se superado pelo novo regime constitucional, em razão do princípio da hierarquia das normas, não sendo apto a afastar a aplicação do comando constitucional vigente. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 606 da Repercussão Geral, consolidou o entendimento de que a concessão de aposentadoria nas condições previstas no art. 37, §14, da Constituição Federal inviabiliza a permanência no emprego público, ressalvadas apenas as hipóteses de aposentadorias concedidas antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, o que não se aplica ao caso concreto. No tocante ao pedido subsidiário de pagamento da multa de 40% do FGTS, o parecer jurídico é igualmente claro ao afastar sua incidência, uma vez que a extinção do vínculo não decorre de dispensa imotivada por iniciativa da Administração Municipal, mas sim de imposição constitucional, não se enquadrando, portanto, na hipótese legal que enseja a aplicação da referida penalidade. Permanecem devidas, contudo, as verbas rescisórias de natureza contraprestacional, tais como saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e 13º salário proporcional, bem como o direito ao levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS. Dessa forma, acolho integralmente os fundamentos e conclusões do parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município - PGM, por se encontrarem em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, acolho integralmente os fundamentos e conclusões do parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município de Teresina, por entender que este se encontra em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Assim sendo, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício do Sr. Raimundo Nonato Ribeiro Filho, matrícula nº 43015, ocupante do cargo de Trabalhador desta Entidade Autárquica, em virtude da aposentadoria voluntária concedida pelo Regime Geral de Previdência Social, com utilização de tempo de contribuição oriundo de vínculo público, nos termos do art. 37, §14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019. No tocante às repercussões financeiras decorrentes da presente decisão administrativa, determino que os autos sejam encaminhados inicialmente ao Setor de Contabilidade desta ETURB, para fins de atualização e conferência dos cálculos das verbas rescisórias devidas ao servidor, observando-se a legislação trabalhista aplicável. Ademais, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a comunicação oficial ao servidor, garantindo-se ciência inequívoca do teor desta decisão, bem como promova a publicação integral deste ato no Diário Oficial do Município de Teresina, de forma a assegurar a devida publicidade, transparência e eficácia jurídica do presente comando administrativo. Determino, ainda, que a Gerência Financeira desta ETURB promova o pagamento integral das referidas verbas rescisórias, em tempo oportuno, bem como ao Setor de Recursos Humanos desta ETURB, a quem caberá adotar as medidas administrativas subsequentes, notadamente quanto à realização de todas as providências necessárias para a formalização da vacância do cargo, procedendo-se aos devidos registros nos sistemas internos da Prefeitura Municipal de Teresina e junto aos demais órgãos que demandem comunicação oficial acerca do desligamento funcional. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 23 de abril de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660424200422026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E PROJETOS – INOVE. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 01/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 07/2026, do Vereador Leondidas Júnior em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e

legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 0046.009553/2025-57. TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 – FMC. CONCEDENTE: FMC. ENTIDADE/CNPJ: INSTITUTO DE INOVAÇÃO E PROJETOS – INOVE, CNPJ Nº 27.208.486/0001-04. OBJETO: ARTE ITINERANTE TERESINA JUNINA 2026. VIGÊNCIA: ABRIL A JULHO DE 2026. VALOR: R$ 185.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13451 0046 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores

ID: 000660424200432026

TERMO DE FOMENTO N° 01/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Barroso nº 1161, Centro-Sul, Teresina-PI, com CNPJ: 10.332.617/0001- 68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E PROJETOS – INOVE inscrita sob o CNPJ nº 27.208.486/0001-04. OBJETOO presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 07/2026 do Vereador Leondidas Júnior processo administrativo eletrônico nº 00046.009553/2025-57, tendo por objeto – ARTE ITINERANTE – TERESINA JUNINA. DOS RECURSOS FINANCEIROS: 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. 3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). relativamente a os serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência no período de 23 de abril a 25 de julho de 2026, iniciando-se na data de sua assinatura, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: Teresina, 24 de abril de 2026. Assinam: Abiel de Sousa Bomfim, Superintendente da FMC e, Nycole Oliveira de Aguiar Costa, Organização da Sociedade Civil - OSC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450424200442026

PORTARIA CPPAD Nº 76/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.056007/2023-65. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor LEONARDO PINHEIRO TEIXEIRA, matrícula: 54963, cargo: Médico, para apuração de possível abandono do cargo público. Teresina, 22 de abril de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450424200452026

PORTARIA CPPAD Nº 77/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.047801/2021-85. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor LUCIANA SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula: 29105, cargo: Auxiliar de Administração, para apuração de possível abandono do cargo público. Teresina, 22 de abril de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450424200462026

PORTARIA CPPAD Nº 78/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.056016/2023-16. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora MARCELA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula: 29551, cargo: Enfermeira, para apuração de possível abandono do cargo público. Teresina, 22 de abril de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450424200472026

PORTARIA CPPAD Nº 79/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.056219/2023-64. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor MARCIO ALVES SILVA, matrícula: 29428, cargo: Enfermeiro, para apuração de possível abandono do cargo público. Teresina, 22 de abril de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450424200482026

PORTARIA CPPAD Nº 80/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.056229/2023-85. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor MAYSON LAERCIO DE ARAUJO SOUSA, matrícula: 66686, cargo: Fisioterapeuta, para apuração de possível abandono do cargo público. Teresina, 22 de abril de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450424200492026

PORTARIA CPPAD Nº 81/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.056263/2023-40. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora MONICA MARIA DE LIMA SILVA, matrícula: 29503, cargo: Dentista, para apuração de possível abandono do cargo público. Teresina, 22 de abril de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450424200502026

PORTARIA CPPAD Nº 82/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.056273/2023-61. A Comissão Per-

manente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora NAYANA ALVES DE BRITO MELO, matrícula: 49136, cargo: Médico, para apuração de possível abandono do cargo público. Teresina, 22 de abril de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450424200512026

PORTARIA CPPAD Nº 83/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.056281/2023-39. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°341/2025, nº367/2025, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora OLIVIA MARIA MENDES NOVAIS, matrícula: 29618, cargo: Farmacêutico Bioquímico, para apuração de possível abandono do cargo público. Teresina, 22 de abril de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410424200522026

PORTARIA Nº 053/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.15006P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 11.11.2025, de RAIMUNDO NONATO NUNES, servidor público municipal, aposentado no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Técnico, referência "C1", matrícula nº 046349 CPF nº: ***.188.643-**, lotado, quando em atividade, na Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU/SUL, conceder pensão a RITA DE CÁSSIA CARVALHO NUNES, CPF nº: ***.377.873-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 6.082/2024.	R$ 1.434,85
PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 264,60
TOTAL	R$ 1.699,45
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 849,73
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 169,94
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201, V, §2º DA CF/88 C/C ART. 10, § 11 DO ANEXO I, SEÇÃO IV DA PORTARIA Nº 1.467/2022.	R$ 498,33
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 1.518,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410424200532026

PORTARIA Nº 054/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15072P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 18.01.2026, de MARIA LUIZA RODRIGUES ALVES COSTA, servidora pública municipal, que exercia o cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, referência "A3", matrícula nº 074692, CPF nº: ***.433.843-**, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, conceder pensão a MILTON CESAR BARBOSA COSTA, CPF nº: ***.116.953-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, 21, II, "f" e 23, II, §2º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.479/2019.	R$ 2.001,58
TOTAL	R$ 2.001,58
PROVENTOS CASO O SERVIDOR FOSSE SE APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE.	
VALOR DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES, CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 2.088,78
VALOR DOS PROVENTOS (60%) DO VALOR DA MÉDIA, CONFORME § 4º DO ART.6 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 1.253,27
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201, V, §2º DA CF/88 C/C ART. 10, § 11 DO ANEXO I, SEÇÃO IV DA PORTARIA Nº 1.467/2022.	R$ 367,73
VALOR DOS PROVENTOS	R$ 1.621,00
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 810,50
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 162,10
TOTAL	R$ 972,60

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410424200542026

PORTARIA Nº 059/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.14954P, resolve APOSENTAR JOÃO DE DEUS VALADARES NETO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Médico 24h, especialidade Obstetra Plantonista, referência "C6", matrícula nº 026907, CPF nº: ***.426.873-**, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 19.860,47
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 19.860,47

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 maio de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410424200552026

PORTARIA Nº 060/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.15000P, resolve APOSENTAR JOÃO CARLOS DA SILVA SOUZA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência "C6", matrícula nº 026922, CPF nº: ***. 337.993-**, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.067/2024.	R$ 3.059,07
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 264,60
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI EQUIVALENTE AO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE SÍMBOLO – DAM 03, CONFORME § 3º, I DO ART. 185 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/92 (ACRESCENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.776/22) C/C LC Nº 6.082/2024.	R$ 854,64
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 4.178,31

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410424200562026

PORTARIA Nº 069/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15033P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 29/11/2025, de EDIBERTO GOMES DE OLIVEIRA, servidor público municipal, exercia o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, "B5", matrícula 010697, CPF: ***.906.083-**, lotado, quando em atividade, na Superintendência Municipal de Trânsito - STRANS, conceder pensão para ROBERTA KELLY SILVA DE SENA , CPF ***.170.673-**, HEITOR SENA GOMES, CPF ***.786.343-**, VICTOR SENA GOMES, CPF ***.079.603-** e MARCOS DOURADO GOMES, CPF ***.213.503-**, companheira e filhos, respectivamente, nos termos dos artigos 12, I e III, §7º, 15, 17, I, 20, III, 21,II, "e" c/c artigo 6º, § 4º todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, artigo 22, §3º e artigo 114, II do Decreto Federal nº 3.048/1999 com redação dadas pelo Decreto nº 5.545/2005 e Decreto nº 10.410/2020, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.052/2023.	R$ 6.927,05
PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 264,60
TOTAL	R$ 7.191,65
PROVENTOS CASO O SERVIDOR FOSSE SE APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
VALOR DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES	R$ 3.494,30
3.494,30 (60% + 8%), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 6 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 2.376,12
TOTAL	R$ 2.376,12
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50%)	R$ 1.188,06
ACRÉSCIMO DE 40 % DA COTA PARTE REFERENTE A 04 DEPENDENTES	R$ 950,45
VALOR TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 2.138,51
VALOR DA COTA PARTE RATEADA PARA 04 DEPENDENTES - ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/21.	
ROBERTA KELLY SILVA DE SENA	R$ 534,63
HEITOR SENA GOMES	R$ 534,63
VICTOR SENA GOMES	R$ 534,63
MARCOS DOURADO GOMES	R$ 534,63

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410424200572026

PORTARIA Nº 070/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.13896P, resolve APOSENTAR GONÇALO DUARTE DE SOUSA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência "C6", matrícula nº 026176, CPF: nº ***.575.543-**, lotado na Fundação Municipal de Saúde – FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 9º, § 6º, I "a", e §7º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, com afastamento compulsório.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.324/2026.	R$ 2.916,91
COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 30H P 40H, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 3º E 4º, §§ 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.056/2010.	R$ 972,30
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.889,21

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410424200582026

PORTARIA Nº 073/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15036P, resolve APOSENTAR MARIA DE LOURDES GOMES BARBOSA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 004728, CPF: nº ***.408.683-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 9º, § 4º, § 5º, § 6º, I, "b" e § 7º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 20%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.408,49
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 17.006,84

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410424200592026

PORTARIA Nº 074/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15050P, resolve APOSENTAR ERISTANIA DE ANDRADE CARVALHO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 004263, CPF: nº***.265.583-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, §1º, § 2º, "I" e § 3º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,24
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 15.802,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410424200602026

PORTARIA Nº 075/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.16.15140P, e em especial a Decisão proferida no Processo Judicial nº 0867932-88.2025.8.18.0140 resolve APOSENTAR Sub judice, EDILEUSA DE OLIVEIRA COSTA, servidora pública municipal, ocupante cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência "A5", matrícula nº 032834, CPF nº: ***.095.703-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, por incapacidade permanente, nos termos do artigo 2º, I c/c artigo 6º, §§ 1º e 4º, artigo 7º e artigo 25, §3º, todos da Lei Complementar Municipal n. 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME EMENDA COMPLEMENTAR Nº 120/2022.	R$ 3.417,04
TOTAL	R$ 3.417,04
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 6º DA LC Nº 5.686/2021.	R$ 2.030,89
PROVENTOS COM PERCENTUAL APLICADO, (60% + 2) DO VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 6º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 1.259,15
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 8º, I DA LC Nº 5.686/2021.	R$ 361,85
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 1.621,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410424200612026

PORTARIA Nº 076/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15101P,RESOLVpor motivo do falecimento, em 02.03.2026, de MARIA EVA DE SOUSA BRITO, servidor público municipal, aposentada no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "C", nível "V", matrícula nº 000554, CPF nº: ***.855.663-**, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, conceder pensão a TEODORIO RIBEIRO DE BRITO FILHO , CPF nº: ***.597.523-**, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 5.252,02
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 1.114,64
TOTAL	R$ 6.366,66
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 3.183,33
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 636,67
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.820,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820424200622026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 15/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026. PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 07/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE DISSIPADOR NO SISTEMA DE MACRODRENAGEM INTEGRADO DA ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI . O SUPERINTENDENTE JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU-LESTE/PMT, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o CONTRATO Nº. 07/2026, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de dissipador no sistema de macrodrenagem integrado da Zona Leste, firmado com a empresa CONSTEL – CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA – ME; CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor para acompanhar a plena execução dos serviços em questão, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI n° 00082.004066/2025-33, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor público efetivo ÍTAMO MIGUEL BATISTA DE ARAÚJO, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n° ***.751.***-86, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU - Leste/PMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Contratos nº 07/2026; II- DESIGNAR o servidor público efetivo EUGÊNIO ARCOVERDE FORTES, engenheiro civil, inscrita no CPF sob o n° ***.150.***-00, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU - Leste/PMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO do Contrato nº. 07/2026; III- DESIGNAR o servidor público efetivo JOSÉ ALBERTO LUSTOSA, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n° ***.867.***-20, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU - Leste/PMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO do Contrato nº. 07/2026. IV - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando as normas gerais de licitação e contratos, bem como o decreto municipal que regula a gestão e fiscalização de contratos. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. João Eulálio de Pádua, Superintendente Sdu-Leste.

ID: 000820424200632026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07/2026 – SDU-LESTE/PMT. CONCORRÊNCIA N° 90007/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00082.004066/2025-33. EMPRESA: CONSTEL – CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA – ME. CNPJ: 07.467.238/0001-70. PARTE GERAL. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO. 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos, conforme Processo Administrativo discriminado na Parte Específica deste Contrato e tem como fundamento a Lei Federal n. 14.133/2021, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da obra e serviço especial de engenharia descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. 2.2. A Parte Específica deste Contrato definirá o regime de execução do objeto. 2.3. A Parte Específica deste Contrato definirá se a elaboração de Projeto Executivo encontra-se inserida no objeto deste Contrato, conforme especificado no Termo de Referência. PARTE ESPECÍFICA. As seguintes informações específicas sobre o Contrato têm por finalidade complementar, suplementar ou modificar as disposições contidas na Parte Geral. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições aqui estabelecidas. PARTE GERAL/ DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA : 1.1) Processo Eletrônico SEI nº 00082.004066/2025-33; 1.2) A presente contratação decorre da Concorrência Eletrônica nº 90007/2025; 2.1) O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia para execução de dissipador no sistema de macrodrenagem integrado da Zona Leste do município de Teresina – PI, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projeto básico e demais documentos técnicos anexos; 2.2) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário; 2.3) Não se inclui no objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, considerando que já foi previamente preparado pela Contratante; 7.1) O valor total do presente Termo de Contrato é de R$660.343,64 (seiscentos e sessenta mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos); 8.6) A Contratada deve se atentar a todas as obrigações a ela atribuídas no Termo de Referência, Anexo I; 10.1) As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria abaixo: Dotação: 17001.15451.0018.1655 - Identificação da Dotação Ampliação e melhoria de sistemas de macro drenagem/ Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações/ Fonte de Recursos: 754626 - Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada com o Povo; 11.5, "II") Para fins de pagamento da última medição, a Contratada deverá apresentar Projeto "As Built"; 11.17) Banco do Brasil/ Titularidade: Constel-Construções Civis e Serviços Técnicos Ltda/ Agência: 4249-8/ Conta Corrente: 37701-5; 11.18) O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização ocorrerá no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado no Termo de Referência; 11.20) As regras atinentes à forma e às condições de pagamento, previstas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I, devem ser observadas pelas partes; 12.4) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato; 14.1) O prazo de execução do objeto será de 4 (quatro) meses; 14.4) O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato, de modo a abranger o prazo de execução e os prazos de recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; 19.6) A fiscalização da execução dos serviços abrange todas as obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I; 20.1) A contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, perfazendo o montante de R$33.017,18 (trinta e três mil e dezessete reais e dezoito centavos), em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item 8 do Termo de Referência, Anexo I; 21.1) Sem prejuízo das penalidades previstas na parte geral deve-se atentar das contidas no Termo de Referência, anexo I; 23.1) É permitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do valor do contrato, conforme item 15.8 do Termo de Referência, Anexo I. A Gestão e Fiscalização do Contrato está previsto no item

10. do Termo de Referência, anexo I. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 01 (UMA), que depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelas partes. DATA DE ASSINATURA: 24/0/2026. Assina pela Contratada, o Sr. Diogo Vidal Meneses , Sócio-Administrador e pela Contratante, o Superintendente João Eulálio de Pádua.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970424200642026

PORTARIA N° 29/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFÍCA. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO, MATRÍCULA Nº 120920, ASSISTENTE TÉCNICO, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO CONTRATO Nº 03/2026 - SDU-SUDESTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE E A EMPRESA MIRANTE LOCADORA LTDA., COMO TITULAR; II - DETERMINAR QUE O REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ART. 2º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. DATA DE ASSINATURA: 24 DE ABRIL DE 2026. ASSINA: SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

ID: 000970424200652026

PORTARIA N° 30/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFÍCA. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, RESOLVE I - DESIGNAR O SERVIDOR RELACIONADO NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DO CONTRATO NELE INDICADO, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II - DETERMINAR QUE OS REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1º REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I: CONTRATO: CONTRATO Nº 03/2026 – SDU SUDESTE. CONTRATADO: MIRANTE LOCADORA LTDA. OBJETO: ALUGUEL DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4, CABINE SIMPLES, COM COMBUSTÍVEL, POR QUILÔMETRO RODADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 (QUATRO MIL) KG. DIESEL, CARROCERIA DE MADEIRA, COM NO MÁXIMO 2 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA QUALIFICADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FISCAL DESIGNADO: ALLAN GOMES BEZERRA MATRÍCULA Nº 120917. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: GAF-SDU-SUDESTE. DATA DE ASSINATURA: 24 DE ABRIL DE 2026. ASSINA: SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

ID: 000970424200662026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2026 – SDU–SUDESTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SUDESTE/SDU-SUDESTE. CPNJ: 06.056.770/0001-32. CONTRATADA: MIRANTE LOCADORA LTDA. CNPJ Nº 10.669.508/0001-30. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4, CABINE SIMPLES, COM COMBUSTÍVEL, POR QUILÔMETRO RODADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 (QUATRO MIL) KG. DIESEL, CARROCERIA DE MADEIRA, COM NO MÁXIMO 2 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA QUALIFICADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. DO VALOR: O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 12.125,00, CONFORME CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00097.000182/2026-67. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO, DESDE QUE RESPEITADO O PRAZO LIMITE DE 01 (UM) ANO, CONFORME O ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, TORNANDO-SE A AVENÇA IMPRORROGÁVEL APÓS A COMPLETUDE DE 01 (UM) ANO. DATA DE ASSINATURA: 23 DE ABRIL DE 2026. ASSINAM PELA CONTRATANTE: SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE E PELA CONTRATADA: SRA. RENATA GENTIL ARRUDA EULALIO ARAÚJO, REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700424200672026

PORTARIA Nº 59/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E; CONSIDERANDO QUE BUSCA GARANTIR A BOA E REGULAR UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM COMO A APLICAÇÃO DAS NORMAS RELACIONADAS À INFRAESTRUTURA COM RESPALDO AO ORDENAMENTO TERRITORIAL, ATRAVÉS DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS INTERESSES PÚBLICOS. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS E MEDIDAS QUE VISLUMBRAM EM DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS E SEUS DESDOBRAMENTOS NECESSÁRIAS PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS DA ZONA SUL, COMO A URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ E VIA POTY SUL; RESOLVE: ART. 1º. CONSTITUIR, NO ÂMBITO DESTA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU-SUL, COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DA ZONA SUL, NESTA CAPITAL. ART. 2º. FICAM DESIGNADOS PARA COMPOR A REFERIDA COMISSÃO, OS SEGUINTES SERVIDORES, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO: I - CLEIDES CARVALHO FERREIRA (COORDENADORA DE HABITAÇÃO - SDU SUL) II - PAULO GUILHERME DE OLIVEIRA SOUSA (COORDENADOR DE OBRAS - SDU SUL) III - JOSÉ ALBERTO RODRIGUES GIMARAES (ENGENHEIRO CIVIL - SDU SUL) IV - ALUÍSIO GABRIEL PACÍFICO LEITE (ASSISTENTE SOCIAL - SDU SUL) V - ELINE GOMES DE MOURA SANTOS (ASSESSOR TÉCNICO - SDU SUL) VI - GILVAN DE OLIVEIRA MEDEIROS (ENGENHEIRO AGRIMENSOR - SDUL SUL) VII – KAMILA FONTINELES DE AREIA - (SEMPLAN) VIII - RAIMUNDO WILSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR (PROCURADOR - PGM) ART. 3º. NOS IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE, QUALQUER DOS MEMBROS PODERÁ PRESIDIR A COMISSÃO. ART. 4º. OS TRABALHOS DA COMISSÃO SERÃO EXECUTADOS SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES NORMAIS DE SEUS INTEGRANTES, QUE NÃO FARÃO JUS A QUALQUER ESPÉCIE DE GRATIFICAÇÃO OU REMUNERAÇÃO ESPECIAL. ART. 5º. ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, REVOGANDO-SE

TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. DATA DE ASSINATURA: 24/04/2026. ASSINA: SR. ISSAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU/SUL.

ID: 000700424200682026

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 07 AO CONTRATO Nº 06/2022 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL CONTRATADA: AÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 07 AO CONTRATO Nº. 06/2022- SDU-SUL. OBJETO: O PRAZO CONSTANTE NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 06/2022-SAAD-SUL, ORA ADITADO, FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA E AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.00660/2026-54, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 24 DE ABRIL DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA: SR. LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS.

ID: 000700424200692026

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 07 AO CONTRATO Nº 10/2022-SDU-SUL . CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL CONTRATADA: AÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 07 AO CONTRATO Nº. 10/2022-SDU-SUL. OBJETO: O PRAZO CONSTANTE NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 10/2022-SAAD-SUL, ORA ADITADO, FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA E AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.000689/2026-47, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 24 DE ABRIL DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA: SR. LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS.

ID: 000700424200702026

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 07 AO CONTRATO Nº 11/2022 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL CONTRATADA: AÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 07 AO CONTRATO Nº. 11/2022-SDU-SUL OBJETO: O PRAZO CONSTANTE NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 11/2022-SAAD-SUL, ORA ADITADO, FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA E AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.000690/2026-20, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 24 DE ABRIL DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA: SR. LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420424200712026

AVISO DE SUSPENSÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00083.000892/2025-30. AMPLA CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO POR ITEM. UASG 981219. A Coordenação de Compras Públicas/SEMA torna público que o processo licitatório encontra-se SUSPENSO, em razão de instabilidades técnicas e inconsistências operacionais na plataforma Compras.gov.br , as quais comprometem a regular condução do certame. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas cercas, capinas, limpeza, sistemas de irrigação e rede elétrica das hortas comunitárias e campos agrícolas do Município de Teresina/PI. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br ; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina (PI), 24 de abril de 2026. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora de Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Ineditorial

ID: 000420424200722026

COMUNICADO. PAPELARIA POTENCIAL LTDA, CNPJ n° 08.064.816/0001-90, localizada à Rua Sete de Setembro, N° 189, Bairro Centro, CEP: 64.000-240, Teresina-PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA DE outros artigos usados. OPERAÇÃO para as atividades Principal: CNAE 47.61-0-03 – Comércio varejista de artigos e papelaria; Secundarias: CNAE 81.19-9-01 – Fotocópias; CNAE 47.85-7-99 – Comércio varejista Teresina-PI, 24/04/2026.

ID: 000420424200732026

COMUNICADO. A Empresa ANNA PAULA M AYRES LIMA, CNPJ: 34.783.379/0001-75, localizada à Rua Coelho Rodrigues N° 1999, Sala 113, Bairro Centro, CEP 64.000-080, Teresina- Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – L.O. para Atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. Teresina, 24 de abril de 2026.

ID: 000420424200742026

COMUNICADO. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A FAVOR DA VIDA E DA ESPERANÇA, CNPJ: 06.026.295/0001-51, localizada na Rua Washington Luís, Nº 1071, bairro: Lourival Parente, CEP: 64023-350, Teresina-Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMAM, a Licença Ambiental de Operação- L.O., para atividades de saúde assistencial, incluindo atendimento de fisioterapia e atividades ambulatórias voltadas à promoção, prevenção e reabilitação da saúde. Teresina- Piauí.

ID: 000420424200752026

COMUNICADO. A Empresa L e Z Med Análises Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 62.492.550/0001-22, localizada Rua Coelho de Resende, Nº 597, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.0001-370, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação Ambiental para exercer as atividades na cidade de Teresina.

ID: 000420424200762026

COMUNICADO. A Empresa L E Z MED ANALISES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.492.550/0002-03, localizada Rua Governador Arthur de Vasconcelos, Nº 670, Andar Térreo Loja 07 Edifício Medical Center, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-450, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação Ambiental para exercer as atividades na cidade de Teresina.